



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa da notória especialização e singularidade:

Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso V:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)”

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993)”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização um dos sócios da empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, é detentor dos cursos de **bacharel em Ciências Contábeis, Pós – Graduação em Auditoria na Administração Pública, e Mestrando em Ciências Contábeis**, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo:

- Certificado de Pós – Graduação em MBA em Auditoria na Administração Pública pela Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco;
- Declaração de Mestrando emitido pela FUCAPE BUSINESS SCHOOL;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelos municípios de: Água Azul do Norte – PA, Canaã dos Carajás – PA, Xinguara – PA e Sapucaia - PA.

Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos a empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Sapucaia – PA, 07 de janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação